



RESOLUÇÃO Nº. 20 CONSEPE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Estabelece normas e orientações para elaboração, alteração e tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e orientações para elaboração, alteração e tramitação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFVJM.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é um instrumento norteador das ações do respectivo curso de graduação, no qual são explicitados sua identidade formativa nos âmbitos humano, científico e profissional, as concepções pedagógicas, as orientações metodológicas e estratégicas para o ensino e a aprendizagem, as formas de avaliação, o currículo e requisitos para a sua integralização e a estrutura acadêmica necessária ao seu funcionamento.

§ 1º A elaboração dos projetos pedagógicos deve estar em consonância com as definições e políticas constantes no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e com as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso, e em legislações complementares.

§ 2º O currículo de um curso de graduação é composto pelo conjunto de conhecimentos e saberes que contribuem para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à formação do egresso.

§ 3º A estrutura curricular do curso, observados os princípios da autonomia, flexibilidade e interdisciplinaridade, poderá ser organizada por eixos, conjunto de módulos e/ou unidades curriculares articuladas entre si.

§ 4º A estrutura curricular do curso deverá apresentar o fluxo de formação, os componentes curriculares de natureza obrigatória e eletiva, com as respectivas cargas horárias teóricas e/ou práticas, e o tempo mínimo e máximo para sua integralização.

§ 5º Os cursos de graduação presenciais que adotarem a oferta de unidades curriculares, na modalidade semipresencial, utilizando para esse fim até 20% da carga horária total do curso,



deverão prever essa modalidade em seus PPCs com indicação das respectivas unidades curriculares em sua estrutura curricular.

§ 6º Deverão constar nos PPCs de graduação todas as informações indicadas nas orientações elaboradas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), inseridas no Anexo I desta Resolução, além daquelas pertinentes às especificidades de cada curso.

Art. 3º Os PPCs deverão ser apreciados e aprovados pelos órgãos consultivos e deliberativos da UFVJM, incluídos o Colegiado do Curso, o Conselho de Graduação (CONGRAD) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 4º Os PPCs, ao serem encaminhados para aprovação nas instâncias competentes, deverão ser estruturados e identificados em função das seguintes finalidades:

- I - criação de curso;
- II - alteração no Projeto Pedagógico de curso em vigência

Parágrafo único: Os prazos e procedimentos para tramitação dos PPCs serão definidos pela PROGRAD e homologados pelo CONGRAD.

Art. 5º As propostas de alteração ao projeto pedagógico vigente no curso deverão ser apresentadas pelos respectivos Colegiados de Cursos à PROGRAD para análise e emissão de parecer, contendo os seguintes elementos:

- I - justificativa da alteração;
- II - proposta de alteração;
- III - plano de transição e adaptação curricular, contendo regras claras de equivalência e integralização para os estudantes em curso.

§ 1º Em caso de deferimento das propostas de alteração após parecer da PROGRAD, os projetos pedagógicos alterados deverão ser encaminhados ao CONGRAD para avaliação, aprovação e posterior submissão ao CONSEPE.

§ 2º As alterações relativas ao conjunto de componentes curriculares de natureza obrigatória e eletiva que impliquem em reestruturação da organização curricular, abrangendo inclusão e exclusão de unidades curriculares, reclassificação da sua natureza, alteração do número de créditos/horas previstos no curso, deverão ser submetidas à apreciação e aprovação dos órgãos consultivos e deliberativos da UFVJM, mencionados no Artigo 3º.

§ 3º As alterações relativas a equivalências de disciplinas, pré-requisitos e co-requisitos, remanejamento de unidades curriculares entre os períodos/semestres diferentes do previsto na estrutura curricular do curso, poderão ser aprovadas no âmbito do Colegiado do Curso, após análise e deferimento da PROGRAD.

§ 4º Os PPCs com as alterações aprovadas deverão ser publicados até 10 (dez) dias úteis, de modo a preservar os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica.

Art. 6º Os PPCs deverão passar por processo de revisão pelo respectivo Colegiado de Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (**CONSEPE**)



em até 5 (cinco) anos de vigência, mesmo que seja para ratificar seu conteúdo integral.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as disposições contrárias.

Diamantina, 20 de setembro de 2013.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM